

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

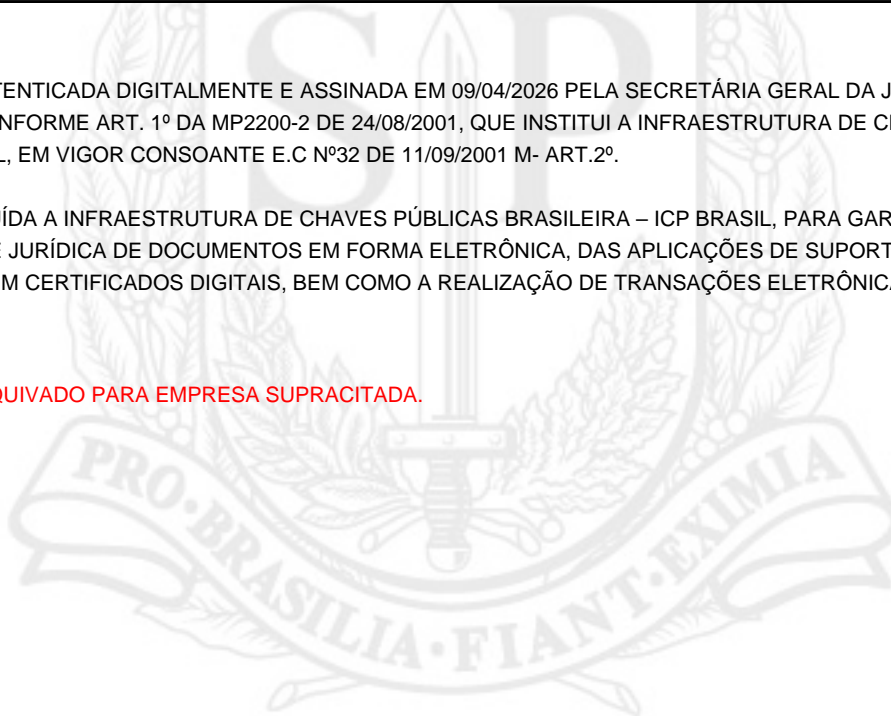
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MARITSA PARTICIPACOES S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300653874	CNPJ 34.893.765/0001-10	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 171.099/26-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/04/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:21:16	CÓDIGO DE CONTROLE 289622746
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**CONTÉM AMARRADO
 MANUALMENTE**

CAPA DO REQUERIMENTO

2/2

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO
 0.939.296/26-3**

CONTROLE INTERNET
036020863-1

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL MARITSA PARTICIPAÇÕES S.A.		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Francisco Cruz	NÚMERO 622	COMPLEMENTO	CEP 04117-091
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 34.893.765/0001-10	NIRE - SEDE 3530065387-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC. ★
NOME: EMMANUEL MICHEL KARALLA (Diretor Presidente)		DARE: R\$,00	1/1
ASSINATURA		DARF: R\$,00	2/R
DATA: 30/03/2026			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 40 ★ 01 ABR 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 06 ABR 2026 Hélio Paulo Rodrigues Assessor Técnico do Registro Público RG: 13.370.210-8
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO **171.099/26-6**

MARINA CENTURION DARDANI
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 171.099/26-6 em 07/04/2026 da empresa MARITSA PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300653874, protocolado sob o nº 0939296263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289622746. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
07 04 26



MARITSA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 34.893.765/0001-10
NIRE 35.300.653.874

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 dias do mês de março de 2026, às 10:00 horas na sede da Maritsá Participações S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Cruz, nº 622, Bairro Vila Mariana, CEP nº 04117-091.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas".

MESA: Presidente: Sra. Emmanuel Michel Karalla; Secretário: Sr. André Michel Karallas.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar acerca: (a) Da alteração da natureza jurídica de 1.651.602 (um milhão, seiscentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e duas) ações atualmente classificadas como ações ordinárias especiais nominativas, que conferem a seus titulares, além do direito a voto, poderes especiais, para ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, mas com preferência na distribuição de dividendos e, em caso de liquidação da companhia, no reembolso do capital; (b) Da consignação da anuência expressa do titular das ações ordinárias especiais à alteração de sua natureza jurídica, bem como da declaração de inexistência de oposição à deliberação a ser tomada; (c) Da consequente alteração da "Cláusula 5ª", do Estatuto Social da Companhia; (d) Da ratificação de que os poderes especiais anteriormente atribuídos ao detentor das ações ordinárias especiais permanecem vigentes, inalterados e plenamente eficazes, independentemente da quantidade de ações; (e) Da consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (f) Da autorização à Diretoria para executar e formalizar as deliberações aprovadas na presente Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade e sem reservas, deliberaram por:

- a) Aprovar que, do total de 1.651.604 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quatro) ações ordinárias especiais nominativas, que conferem a seus titulares, além do direito a voto, poderes especiais ("Ações Ordinárias Especiais"), anteriormente existentes, 1.651.602 (um milhão, seiscentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e duas) ações tenham sua natureza jurídica alterada para ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, mas com preferência na distribuição de dividendos e, em caso de liquidação da companhia, no reembolso do capital ("Ações Preferenciais").

SE
26 ★

P - SEDE
MÊ 13
4R 2026 ★
COLO

P - SEDE
MÊ 40
4R 2026 ★
COLO

Rubricar
EMK

DS
MFK

Initial
AMK

Initial
MFK



JUCESP
07 04 2026

Conseqüentemente, as Ações Ordinárias Especiais que antes perfaziam o montante de 1.651.604 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quatro), passam a remanescer apenas como 02 (duas).

Ainda em decorrência da referida conversão, as Ações Preferenciais, que anteriormente totalizavam 7.231.605 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinco) ações, passam a totalizar 8.883.207 (oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e sete) Ações Preferenciais, mantidas inalteradas as demais características econômicas e patrimoniais.

- b) Consignar que o titular das Ações Ordinárias Especiais manifesta sua anuência expressa, integral e irretroatável à alteração de natureza jurídica aprovada na alínea “a” supra, declarando, para todos os fins, que não se opõe à referida deliberação.
- c) Aprovar, em razão da deliberação constante na alínea “a” supra, a alteração da redação da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Cláusula 5ª – O capital social, subscrito e totalmente integralizado em bens móveis e imóveis, é de R\$ 18.792.837,00 (dezoito milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais) totalmente dividido em 18.792.837 (dezoito milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e sete) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo:

- 1) 9.909.628 (nove milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, com direito a voto.*
 - 2) 02 (duas) ações ordinárias especiais nominativas, que conferem a seus titulares, além do direito a voto, poderes especiais.*
 - 3) 8.883.207 (oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e sete) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, mas com preferência na distribuição de dividendos e, em caso de liquidação da companhia, no reembolso do capital.”*
- d) Ratificar que os poderes especiais anteriormente atribuídos ao titular das Ações Ordinárias Especiais permanecem vigentes, inalterados e plenamente eficazes, independentemente da alteração ora aprovada.
- e) Consolidar a nova versão do Estatuto Social da Companhia, refletindo todas as alterações promovidas, conforme o ANEXO I da presente Ata.
- f) Autorizar a Diretoria a executar todos os procedimentos necessários para implementar as deliberações aprovadas na presente Assembleia.

Rubricar
EMk

DS
MFK

Initial
AMk

Initial
MFK



JUCESP
07 04 26

ENCERRAMENTO: Como não houve nada mais a deliberar nesta reunião, foi dada, então, a palavra a quem dela quisesse fazer uso. No silêncio, foram declarados como encerrados os trabalhos, reduzida a termo por mim, Secretário, em ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em 1 (uma) via.

São Paulo, 02 de março de 2026

Assinado por:
Emmanuel Michel Karalla
56004E0607DE4DE...
EMMANUEL MICHEL KARALLA
Presidente

Signed by:
André Michel Karallas
4B9810F08A9B403...
ANDRÉ MICHEL KARALLAS
Secretário

ACIONISTAS:

Assinado por:
Emmanuel Michel Karalla
56004E0607DE4DE...
EMMANUEL MICHEL KARALLA

DocuSigned by:
MARCIA FREITAS KARALLA
2048339G780E441...
MARCIA FREITAS KARALLA

Signed by:
André Michel Karallas
4B9810F08A9B403...
ANDRÉ MICHEL KARALLAS

Signed by:
Marcela Freitas Karallas
31CD0C0E07ED34C3...
MARCELA FREITAS KARALLAS

Anexos:

Anexo I – Consolidação do Estatuto Social da Maritsá Participações S.A.



Certifico o registro sob o nº 171.099/26-6 em 07/04/2026 da empresa MARITSA PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300653874, protocolado sob o nº 0939296263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289622746. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP





ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MARITSÁ PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
MARITSÁ PARTICIPAÇÕES S.A.**

Capítulo I. - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª – A sociedade anônima denomina-se **MARITSÁ PARTICIPAÇÕES S.A.**, e é regida pelo presente estatuto social e pela legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 2ª – A companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Cruz, nº 622, Bairro Vila Mariana, CEP nº 04117-091, podendo abrir filiais, escritório ou sucursais, dentro e fora do território nacional.

Cláusula 3ª – A companhia tem por objeto social:

- 1) A participação como sócia ou acionista de sociedades.
- 2) Investimento no mercado financeiro e de capitais.
- 3) A administração e a compra e venda de bens móveis e imóveis.

Cláusula 4ª – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Capítulo II. - Do Capital Social e das Ações

Cláusula 5ª – O capital social, subscrito e totalmente integralizado em bens móveis e imóveis, é de R\$ 18.792.837,00 (dezoito milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais) totalmente dividido em 18.792.837 (dezoito milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e sete) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo:

- 1) 9.909.628 (nove milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, com direito a voto.
- 2) 02 (duas) ações ordinárias especiais nominativas, que conferem a seus titulares, além do direito a voto, poderes especiais.
- 3) 8.883.207 (oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e sete) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, mas com preferência na distribuição de dividendos e, em

Rubricar

Initial





caso de liquidação da companhia, no reembolso do capital.

Parágrafo primeiro – As ações ordinárias nominativas com direito a voto conferem a seus titulares o direito a um voto, por ação, nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo segundo - As ações ordinárias especiais nominativas conferem a seus titulares, além do direito de um voto por ação nas deliberações das assembleias gerais, os seguintes poderes especiais:

A. Direito de Veto: O titular das ações ordinárias especiais nominativas terá o direito de veto sobre as seguintes matérias:

- (i) Alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) Mudanças na estrutura de capital social da Companhia, inclusive a emissão de novas ações;
- (iii) Fusões, incorporações, cisões, ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (iv) Alienação componentes do acervo social, incluindo, mas não se reservando, aos bens imóveis e aos ativos financeiros da Companhia;
- (v) Aprovação de contratos ou operações relevantes que possam impactar significativamente a Companhia;
- (vi) Aos demais casos previstos no Estatuto Social e em lei.

B. Participação nas Assembleias: Os titulares das ações ordinárias especiais nominativas terão o direito de participar das assembleias gerais com direito a voz e voto sobre quaisquer matérias submetidas à deliberação.

C. Decisão Unilateral em Caso de Impasse: Inexistindo a unanimidade entre os acionistas com direito a voto sobre a matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral:

- (i) O acionista detentor de ações ordinárias especiais nominativas terá o poder de decidir unilateralmente sobre a matéria em questão, desde que a decisão esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia.
- (ii) A decisão unilateral do detentor das ações ordinárias especiais nominativas deverá ser comunicada por escrito à Assembleia. Essa decisão terá efeito vinculante e será considerada válida e eficaz para todos os fins, independentemente da manifestação

Rubricar

Initial



dos demais acionistas. As deliberações decorrentes dessa decisão serão registradas em ata e terão os mesmos efeitos legais que uma deliberação unânime.

Parágrafo terceiro – As ações ordinárias especiais nominativas são intransferíveis e, na hipótese de falecimento de seus titulares serão automaticamente convertidas em ações ordinárias nominativas com direito a voto, na proporção de uma ação ordinária para cada ações ordinárias especiais nominativas detida pelo titular falecido.

Parágrafo quarto - As ações preferenciais não terão direito a voto, assim como não terão direito a dividendos mínimos ou fixos, sendo-lhes assegurada (i) percepção em dinheiro, de dividendos por ação; e, (ii) prioridade no reembolso do seu valor patrimonial em caso de liquidação da companhia, sem prêmio.

Parágrafo quinto – As ações preferenciais por não terem dividendos fixos ou mínimo, não adquirirão o exercício do direito de voto se a companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo 1º, do Artigo 111, da Lei 6.404/1976.

Parágrafo sexto – As ações da companhia serão nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, sem emissão de certificados.

Capítulo III. – Do Direito de Preferência na Aquisição e Subscrição das Ações

Cláusula 6ª - Na eventualidade de qualquer acionista desejar ceder ou transferir a totalidade ou parte das ações que possuir na companhia, este deverá antes notificar os outros acionistas e a companhia sobre o preço pretendido e demais condições de venda ou de transferência. Os demais acionistas terão o direito de preferência na aquisição de tais ações na proporção de suas respectivas participações no capital social da companhia.

Cláusula 7ª – Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações, mediante aumento do capital social da companhia, na proporção de suas respectivas participações naquele capital social.

Capítulo IV. – Das Partes Beneficiárias

Cláusula 8ª – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, emitir partes beneficiárias, observadas as disposições legais aplicáveis, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia. As partes beneficiárias não conferem aos seus titulares participação no capital social nem direito de voto nas deliberações sociais.

Parágrafo primeiro – As partes beneficiárias poderão conferir aos seus titulares o direito de receber um percentual dos lucros líquidos anuais da Companhia, conforme deliberado pela Assembleia

Rubricar

Inicial



Geral, sendo o percentual máximo de 10 % (dez por cento) dos lucros líquidos apurados após as deduções legais e estatutárias. Esse percentual poderá ser revisado pela Assembleia Geral a qualquer momento, conforme a situação financeira da Companhia.

Parágrafo segundo - O valor das partes beneficiárias será distribuído conforme estabelecido na Assembleia Geral, com base no balanço patrimonial e nas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro - As partes beneficiárias não conferem direito de voto nem participação em quaisquer deliberações da Companhia, incluindo aquelas relativas à sua liquidação, fusão, cisão ou incorporação. Esses títulos não conferem nenhum outro direito patrimonial, exceto a participação nos lucros.

Parágrafo quarto - As partes beneficiárias emitidas pela Companhia serão nominativas e inalienáveis, sendo vedada a sua cessão, transferência ou qualquer forma de alienação, a qualquer título, seja para acionistas, terceiros ou herdeiros dos titulares, salvo deliberação específica da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo quinto - As partes beneficiárias não poderão ser objeto de penhor, usufruto, doação, cessão fiduciária ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame, permanecendo intransferíveis em caráter absoluto, salvo deliberação específica em Assembleia Geral autorizando sua extinção, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo sétimo - A Assembleia Geral poderá revisar, a qualquer momento, os titulares e o percentual de participação nos lucros atribuídos às partes beneficiárias, deliberando pela manutenção ou extinção das mesmas, conforme a situação patrimonial e estratégica da Companhia.

Cláusula 9ª - As partes beneficiárias terão prazo de duração de 10 (dez) anos, sem possibilidade de conversão em ações ou outros direitos de participação no capital social da Companhia.

Parágrafo único - Ao término do prazo de duração, as partes beneficiárias não serão, sob hipótese alguma, convertidas em ações ou títulos equivalentes, sendo vedado qualquer direito adicional que envolva o capital social ou a governança da Companhia.

Cláusula 10 - Os titulares das partes beneficiárias, ao aceitarem a participação nos lucros da Companhia, renunciam expressamente a qualquer direito de participação ou reivindicação patrimonial sobre os bens e ativos da Companhia.

Cláusula 11 - As condições de emissão, remuneração e extinção das partes beneficiárias serão determinadas em cada deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme os limites estabelecidos no presente Estatuto Social e na legislação aplicável. As partes beneficiárias não

Rubricar

Initial



poderão ser convertidas em ações ou qualquer outro título de participação no capital social da Companhia.

Capítulo V. - Da Assembleia Geral

Cláusula 12 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no artigo 132 da Lei das Sociedade Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Cláusula 13 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Cláusula 14 – As Assembleias Gerais serão convocadas: (i) por qualquer um dos acionistas; ou (ii) por qualquer um dos membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais terão um presidente e um secretário escolhidos pelos acionistas.

Parágrafo terceiro – As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os acionistas; e com a presença de qualquer número, em segunda convocação, a qual deverá ocorrer somente após 10 (dez) dias da primeira.

Parágrafo quarto - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico ou telefônico que viabilize a deliberação simultânea dos acionistas sobre os temas constantes da ordem do dia, sendo que a realização das Assembleias Gerais por tais meios de comunicação deverá ser considerada como comparecimento pessoal dos acionistas, desde que tais meios de comunicação estejam disponíveis a todos os acionistas e que a possibilidade da realização das Assembleias Gerais por tais meios constem da respectiva convocação.

Clausula 15 – Além dos assuntos previstos em lei e no presente estatuto social, caberá à Assembleia Geral aprovar:

- 1) alterações do estatuto social da companhia.
- 2) aumento ou redução do capital social da companhia e subscrição de novas ações.

Rubricar

Initial



- 3) alterações da denominação social da companhia.
- 4) mudança do objeto social.
- 5) alienação, oneração ou cessão de todos e quaisquer ativos que componham o acervo patrimonial da companhia, incluindo, mas não se limitando a bens imóveis, direitos sobre propriedade intelectual, participações societárias, equipamentos, instalações ou quaisquer outros bens de valor econômico relevante para as atividades da companhia.
- 6) instituição ou modificação da política de distribuição de dividendos da companhia, que devem ser no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7) aprovação da remuneração de qualquer membro da Diretoria, independentemente da sua forma.
- 8) celebração ou alteração de contratos com qualquer empresa ligada aos acionistas, que supere o valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente da forma desta ligação.
- 9) estabelecimento de princípios contábeis e de prestação de contas, bem como sua análise.
- 10) criação de ações preferenciais para a companhia, ou aumento no número de classe existente de ações preferenciais sem guardar a proporção existente com as demais classes de ações preferenciais.
- 11) alteração na preferência, privilégio ou condição de resgate ou amortização conferida a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida.
- 12) incorporação da companhia em outra, sua fusão, cisão da companhia ou a dissolução da companhia.
- 13) constituição, aquisição ou alienação de outras sociedades, bem como constituição, aquisição ou alienação de participações nestas.
- 14) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades Anônimas).
- 15) cessação do estado de liquidação da companhia.
- 16) criação de partes beneficiárias.
- 17) eleição e nomeação dos membros da diretoria da companhia.

Rubricar

Initial



18) A criação do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Todas as deliberações das Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, deverão ser aprovadas pela unanimidade dos acionistas com direito a voto, conforme previsto no presente Estatuto Social e na legislação aplicável.

- 1) Inexistindo a unanimidade entre os acionistas com direito a voto sobre a matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral, o acionista detentor de ações ordinárias especiais nominativas terá o poder de decidir unilateralmente sobre a matéria em questão, desde que a decisão esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia.
- 2) A decisão unilateral do detentor das ações ordinárias especiais nominativas deverá ser comunicada por escrito à Assembleia, e tal decisão terá efeito vinculante e será considerada válida e eficaz para todos os fins, independentemente da manifestação dos demais acionistas. As deliberações decorrentes dessa decisão serão registradas em ata e terão os mesmos efeitos legais que uma deliberação unânime.

Parágrafo segundo – Nos termos do parágrafo segundo, da cláusula 5ª, os detentores de ações ordinárias especiais nominativas terão o poder de veto sobre todas as deliberações da Assembleia Geral, incluindo mas não se reservando aos itens mencionados na Cláusula 15, bem como sobre quaisquer outras matérias que possam afetar direta ou indiretamente os direitos, poderes ou interesses dos titulares das ações ordinárias especiais nominativas. Na ausência de tal consentimento expresso, as deliberações sobre essas matérias serão consideradas nulas e sem efeito, e essa nulidade deverá ser formalmente registrada em ata.

Parágrafo terceiro – Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, ou representante legal no caso de acionista pessoa jurídica, ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da companhia em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os acionistas; e com a presença de qualquer número, em segunda convocação, a qual deverá ocorrer somente após 10 (dez) dias da primeira.

Parágrafo quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico ou telefônico que viabilize a deliberação simultânea dos acionistas sobre os temas constantes da ordem do dia, sendo que a realização das Assembleias Gerais por tais meios de comunicação deverá ser considerada como comparecimento pessoal dos acionistas, desde que tais meios de comunicação estejam disponíveis

Rubricar

Inicial

JUCESP
07 04 26

a todos os acionistas e que a possibilidade da realização das Assembleias Gerais por tais meios constem da respectiva convocação.

Capítulo VI. - Da Administração da Companhia

Cláusula 16 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores, tendo um Diretor Presidente e os demais como Diretores sem designação específica, sendo permitida a reeleição, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste estatuto social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo segundo – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo quarto – Em suas ausências ou impedimentos, os Diretores serão substituídos por mandatários da Companhia que vierem a constituir, sendo que o respectivo mandato deverá especificar os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

Cláusula 17 – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem como o objeto social da Companhia, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, assinada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Cláusula 18 – A companhia será representada da seguinte forma:

1. Pelo Diretor Presidente;
2. Pelo Diretor sem especificação, agindo isoladamente, nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
3. Dois procuradores, constituídos na forma deste estatuto social; ou,

Rubricar
EMk

Initial
amk

8





4. Um Procurador, agindo isoladamente, nos casos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, mas desde que tal prerrogativa conste do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá, ainda, conter os poderes específicos outorgados.

Parágrafo primeiro - A representação da Companhia nos seguintes casos poderá ser realizada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores:

- (i) Atos, contratos ou operações que importem em assunção, pela Companhia, de responsabilidade ou obrigação, ou, ainda, renúncia a direitos, em qualquer valor;
- (ii) Reuniões ou assembleias de sociedade ou fundos das quais a Companhia participe, desde que a orientação de voto tenha sido previamente definida nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iii) Perante órgãos, repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, incluindo agências ou postos da Receita Federal ou de Secretarias da Fazenda Estaduais ou Municipais;
- (iv) Perante cartórios, para atos de mera rotina; e
- (v) Perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras, para fins de depósito ou endosso em benefício da Companhia.

Parágrafo segundo - A representação da Companhia nos seguintes casos poderá ser realizada por um único Procurador, desde que tal prerrogativa conste expressamente do respectivo mandato:

- (i) Órgãos, repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, incluindo agências ou postos da Receita Federal ou de Secretarias da Fazenda Estaduais ou Municipais;
- (ii) Perante cartórios, para atos de mera rotina;
- (iii) Perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras, para fins de depósito ou endosso em benefício da Companhia; e,

Rubricar

Initial



(iv) Em Assembleias/Reuniões Condominiais de empreendimentos em que a Companhia for proprietária.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente, ter prazo limitado a 1 (um) ano, vedar o substabelecimento, conter os poderes específicos conferidos ao mandatário e, se for o caso, a prerrogativa de representar isoladamente a Companhia nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo, acima. A limitação quanto ao prazo e a vedação ao substabelecimento não se aplica, a procurações outorgadas a advogadas para representação da Companhia em procedimentos ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

Capítulo VII. - Do Conselho Fiscal

Artigo 19 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e funcionará de modo não permanente.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral, deliberando sobre a instalação do Conselho Fiscal e na eleição de seus membros e suplentes, fixará também as suas respectivas remunerações.

Parágrafo segundo – Somente terão direito à remuneração os Conselheiros efetivamente em serviço.

Capítulo VIII. - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Artigo 20 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração de lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origines e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único – Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício.

Artigo 21 – Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo:

- 1) prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e
- 2) a provisão para pagamento do imposto sobre a renda.

Artigo 22 – Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

Rubricar

Inicial



- 1) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 2) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos obrigatórios a todos os acionistas;
- 3) 10% para pagamento da participação das partes beneficiárias; e
- 4) o saldo remanescente ficará a disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente.

Artigo 23 – O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua declaração, salvo se a Assembleia Geral determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Artigo 24 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da companhia.

Artigo 25 – Os acionistas poderão deliberar, através da Assembleia Geral, pela distribuição desproporcional dos lucros da Companhia, conforme autorizado pelo Art. 294, § 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo IX. - Da Liquidação

Cláusula 26 – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo X. - Do Acordo de Acionistas

Artigo 27 – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da companhia, que estabeleçam restrições à transferência de ações e ao exercício do direito de voto, e outras matérias serão sempre observados pela companhia.

Parágrafo único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da companhia. Os administradores da companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo XI. - Das Disposições Gerais

Rubricar
EMk

Initial
amk



Artigo 28 – Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 29 – Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto.

Artigo 30 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões à posterior deliberações da Assembleia Geral, conforme aplicável.

Capítulo XII. – Da Resolução de Conflitos

Artigo 31 – Qualquer disputa, controvérsia, questão ou divergência decorrente ou relacionada a este estatuto social, incluindo sua validade, interpretação, execução, resolução ou rescisão, será definitivamente resolvida por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) de acordo com suas regras e procedimentos vigentes na data de início da arbitragem.

Artigo 32 – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros nomeados, sendo que a parte demandante, de um lado, e parte demandada, de outro, deverão escolher um árbitro cada, e os dois árbitros escolhidos serão responsáveis pela escolha do árbitro presidente. O local da arbitragem será na central da CAM-CCBC, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, 12º andar, cj. 121, Vila Olímpia, CEP nº 04552-000. O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o português.

Artigo 33 – Esta cláusula de arbitragem será vinculante para os acionistas e qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculativa, sem direito a recurso ou apelação, exceto nos casos previstos na lei de arbitragem aplicável. Os acionistas concordam que o foro arbitral será o único e exclusivo meio de resolução de qualquer controvérsia abrangida por esta cláusula de arbitragem, renunciando expressamente a qualquer outro foro, jurisdição ou instância, presente ou futura.

Assinado por:

Emmanuel Michel Karalla

EMMANUEL MICHEL KARALLA
Presidente

Signed by:

André Michel Karallas

ANDRÉ MICHEL KARALLAS
Secretário



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu, **Rodrigo Domingues**, brasileiro, contador, casado, devidamente inscrito no CRC/SP 1SP360464/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.188.333-X SSP e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.045.338-41, venho através desta, declarar e afirmar sob penas da Lei e em conformidade com o § 3º do art. 63 da Lei nº 8.934/94, e art.28 § 1º da IN 81/2020:

São documentos autênticos e conferidos por mim e assumo total responsabilidade pela presente declaração:

MARITSÁ PARTICIPAÇÕES S.A.

- Requerimento Capa Padrão (“JUCESP”) contendo 3 folhas;
- Age, contendo 15 folhas (incluindo o estatuto social);
- Requerimento Capa Padrão (“JUCESP”) contendo 3 folhas (ref. Jornal);

Diante do exposto, para todos os fins e efeitos, sob as penas legais cabíveis, serve a presente como declaração e atestado de veracidade dos documentos das pessoas supra indicadas, pelo que se requer o deferimento do Ato societário.

São Paulo, 22 de março de 2026.

Rodrigo Domingues

CRC/SP 1SP360464/O-3

